Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 342/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8522/2017
PROTOCOLO	: 1811485
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRENE DE SOUZA FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID** à servidora, **Sr.ª Irene de Souza Ferreira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls.11-12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos e 05 (cinco) meses.	3.800 (três mil e oitocentos) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28756/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC-269/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Irene de Souza Ferreira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra nos art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 50, da Lei Complementar Municipal n.º 108/2006, conforme Portaria de Benefício n.º 033/2017/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 4. 437, de 20 de abril de 2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Irene de Souza Ferreira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass